



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

LEI Nº 353/90

DATA - 24 de novembro de 1.990.

SÚMULA - Proíbe o transporte e o armazenamento de combustível que contenha metanol, bem como sua distribuição e comercialização, no Município de Cruz Machado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o transporte e o armazenamento de combustível que contenha metanol, bem como na distribuição e comercialização, no Município de Cruz Machado.

Artigo 2º - Os infratores serão punidos com a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - A sanção prevista no caput deste Artigo, não exime os infratores de responsabilidade civil e criminal, bem como das demais sanções previstas em Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 24 de novembro de 1.990.


Eugênio Charnobay

Secretário Administrativo


Mieczyslaw Otto

Prefeito Municipal